



Processo n.º: E-12/003/39/2016
Autuação: 06/01/2016
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: Implantação do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais.
Sessão Regulatória: 21 de setembro de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório iniciado com objetivo de acompanhar e verificar o cumprimento anual (Deliberação ASEP-RJ n.º. 049/98 e Deliberação AGENERSA n.º. 1506/13) do programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamento em redes e ramais da CEG e CEG RIO.

Por meio das correspondências DJRI-E-380/16 (11/04/16), DJRI-E-752/16 (11/07/16), DJRI-E-1026/16 (07/10/16) e DJRI-R-024/17 (09/01/17), a Concessionária encaminha, por forma de arquivo eletrônico/digital, os resultados trimestrais obtidos pela operacionalização do programa de pesquisa e detecção.

No que diz respeito à CEG, a CAENE, pôr meio de despacho, assinala que "(...) **CEG** - No ano de 2016, dos 4.561 km de redes existentes foram inspecionados 1.948,5 km correspondente 42,71% do total da rede. (...) O maior índice de vazamento apresentado foi 0,118 nos tubos de ferro fundido, o que significa que em cada 10 km de rede tivemos aproximadamente 1,18 pontos de escapamento, ou seja 1 vazamento a cada 10 km de rede, podemos observar que esse índice vem baixando sensivelmente, com a eliminação e substituição das rede de ferro fundido por polietileno, que a alguns anos atrás tinha 1 vazamento a cada km de rede de ferro fundido. (...) Pelo resultados apresentados o Programa de Pesquisa Sistemática de redes e ramais na CEG foi cumprido no ano de 2016".

Em relação à CEG RIO, ressalta a CAENE que "(...) **CEG RIO** - No ano de 2016, dos 1.090,8 km de redes existentes foram inspecionados 532,3 km correspondente 48,7% do total da rede. O maior índice de vazamento apresentado foi 0,011, o que significa que em cada 100 km de rede tivemos aproximadamente 1,18 pontos de escapamento, ou seja 1 vazamento a cada 100 km de rede, isso se deve por a CEG RIO ter redes mais novas. Pelo resultados apresentados o Programa de Pesquisa Sistemática de redes e ramais na CEG RIO foi cumprido no ano de 2016. Outro ponto relevante é toda a malha de Distribuição de Gás do Estado do Rio de Janeiro é inspecionado aproximadamente cada 2 anos".



Da mesma forma, a Procuradoria comenta que "(...) De acordo com a documentação do administrativo, Cartas das Concessionárias onde é mostrado os resultados obtidos pela operacionalização do programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamento em redes e ramais da CEG e CEG RIO, nos trimestres do ano de 2016 e o parecer da Câmara Técnica de Energia, (...) que atesta o cumprimento do programa (...), esta Procuradoria opina pelo arquivamento do feito, eis que verificada a coisa julgada administrativamente".

Em atenção ao Ofício expedido, AGENERSA/CODIR/MF n.º 68, a Concessionária, por meio da correspondência, DIJUR-E-0897/17, reitera seus argumentos já expostos nos autos.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD N.º 049/98 DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.

CONSIDERA CUMPRIDA A META PREVISTA NO ITEM 3.2 DA PARTE 1 DO ANEXO II AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo E-04/887.261/98,

RESOLVE:

Art. 1.º - Considerar cumprida a implantação do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais, constante do item 3.2 da Parte 1 do Anexo II ao Contrato de Concessão firmado entre o Estado e a Ceg - Companhia Distribuidora de Gás do Estado do Rio de Janeiro em 21/07/98.

Art. 2.º - Determinar que a Concessionária relate periodicamente à ASEP-RJ, pela sua Câmara de Energia, os resultados obtidos pela operacionalização do programa, bem como os ajustes que o programa sofrerá ao longo do tempo.

Art. 3.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1998

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1506 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - CUMPRIMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA E DETECÇÃO SISTEMÁTICA DE VAZAMENTOS EM REDES E RAMAIS - ITEM 3.2 DA PARTE 1 DO ANEXO II AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-33/110.123/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Dar como cumprido pela Concessionária CEG o disposto no art. 2.º da Deliberação ASEP -RJ/CD n.º 049/98 de 13 de outubro de 1998 até o final do 4.º trimestre de 2012.

Art. 2.º - Tendo em vista a obrigação determinada no art. 2.º da Deliberação ASEP -RJ/CD n.º 049/98 ter a natureza de trato sucessivo, determinar à SECEX que anualmente abra processos específicos para acompanhamento do seu cumprimento.

Art. 3.º - Baixar o presente Processo em diligência à CAENE para pronunciamento sobre instrução normativa a ser elaborada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013



Processo n.º: E-12/003/39/2016
Autuação: 06/01/2016
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: Implantação do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais.
Sessão Regulatória: 21 de setembro de 2017

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório iniciado com objetivo de acompanhar e verificar o cumprimento anual (Deliberação ASEP-RJ n.º. 049/98 e Deliberação AGENERSA n.º. 1506/13¹) do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais da CEG e CEG RIO, referente ao ano de 2016.

Conforme se observa da leitura do estabelecido pelas decisões acima, restou determinado que as Concessionárias relatassem periodicamente os resultados obtidos pela operacionalização do programa, bem como os ajustes que o programa sofreria ao longo do tempo.

As Concessionárias apresentaram os resultados trimestrais obtidos pela operacionalização do programa, o que implicou em despachos dos órgãos técnicos desta Agência (CAENE e Procuradoria), no sentido de considerarem como cumprida as Deliberações em análise, sugerindo, ao final, o encerramento do feito.

Pelos motivos acima elencados e, diante das informações e posicionamentos de nossos órgãos técnicos, aos quais me filio, proponho ao Conselho-Diretor:

I - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO cumpriram o Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais para o ano de 2016, conforme estabelecido na Deliberação ASEP-RJ n.º. 049/98 e na Deliberação AGENERSA n.º. 1506/13.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID-4356807-6



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 049/98 DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.

CONSIDERA CUMPRIDA A META PREVISTA NO ITEM 3.2 DA PARTE 1 DO ANEXO II AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo E-04/887.261/98,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar cumprida a implantação do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais, constante do item 3.2 da Parte 1 do Anexo II ao Contrato de Concessão firmado entre o Estado e a Ceg - Companhia Distribuidora de Gás do Estado do Rio de Janeiro em 21/07/98.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária relate periodicamente à ASEP-RJ, pela sua Câmara de Energia, os resultados obtidos pela operacionalização do programa, bem como os ajustes que o programa sofrerá ao longo do tempo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1998

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1506 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - CUMPRIMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA E DETECÇÃO SISTEMÁTICA DE VAZAMENTOS EM REDES E RAMAIS - ITEM 3.2 DA PARTE 1 DO ANEXO II AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/110.123/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar como cumprido pela Concessionária CEG o disposto no art. 2º da Deliberação ASEP -RJ/CD nº 049/98 de 13 de outubro de 1998 até o final do 4º trimestre de 2012.

Art. 2º - Tendo em vista a obrigação determinada no art 2º da Deliberação ASEP -RJ/CD nº 049/98 ter a natureza de trato sucessivo, determinar à SECEX que anualmente abra processos específicos para acompanhamento do seu cumprimento.

Art. 3º - Baixar o presente Processo em diligência à CAENE para pronunciamento sobre instrução normativa a ser elaborada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/039/2016
Data 06/01/16 p.º 34
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3232, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA E DETECÇÃO SISTEMÁTICA DE VAZAMENTOS EM REDES E RAMAIS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/39/2016, por unanimidade,

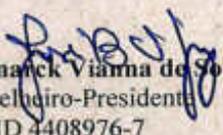
DELIBERA:

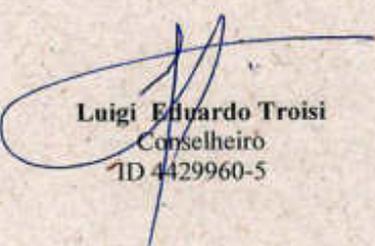
Art.1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO cumpriram o Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais para o ano de 2016, conforme estabelecido na Deliberação ASEP-RJ n.º. 049/98 e na Deliberação AGENERSA n.º. 1506/13.

Art.2º - Encerrar o processo.

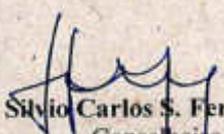
Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro- Relator
ID 4356807-6


Sívio Carlos S. Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 5089461-7